

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "M. Santos Silva".

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS





JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Monteiro
H
S
A

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Proposta

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), e a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 setembro), possibilitam a criação de Taxas pelas Freguesias, desde que assentem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei. A criação de Taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 setembro), conjugado com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, define que a elaboração deste Regulamento é da competência do Órgão Executivo da Autarquia, sendo a sua aprovação competência do Órgão Deliberativo.

Assim nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), é elaborado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Milheirós. Este, e de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, da qual foi elaborado o Relatório, seguindo para aprovação pelo Órgão Deliberativo da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Senhabela
H
S
V

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da Junta de Freguesia de Milheirós, no que refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia de Milheirós, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia por parte dos fregueses e outros particulares que venham a necessitar dos serviços que prestamos à comunidade, e respetivas isenções e reduções resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos e da prestação de serviços de utilização de bens do património e sob jurisdição da Freguesia de Milheirós.

Artigo 3º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Milheirós.
- 2 - O sujeito passivo, é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitas ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Senhabela
[Handwritten signatures]

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 4º

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2 - De todas as taxas cobradas pela Freguesia, será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 5º

Isenções

- 1 - Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas constantes no Anexo III, poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares e cuja carência económica seja devidamente reconhecida.
- 3 - As isenções previstas no número anterior serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento apresentado pelos interessados.

Artigo 6º

Incumprimento

- 1 - O incumprimento de pagamento de taxas estabelecidas dentro dos prazos previstos, será acrescido de juros de mora de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Estão isentas de juros de mora, as dívidas abrangidas por legislação especial ou, dívidas cujo procedimento estabelecido para a falta de pagamento esteja definido no presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Benedito
H
J
K
L

3 - Serão objeto de cobrança coerciva as dívidas que não forem pagas voluntariamente, através de processos de execução, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 7º

Pagamento em prestações

- 1 – Pode o Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que seja feita prova da situação económica do requerente.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem ser escritos, excecionalmente verbais, e devem identificar o requerente, a natureza do pedido e o número de prestações pretendidas.
- 3 – Todas as prestações têm, no mínimo, uma periodicidade mensal.
- 4 - O número total de prestações não pode exceder as seis, e o valor das prestações não pode ser inferior a 10% do IAS.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, desencadeando a execução fiscal da dívida restante.

Artigo 8º

Atualização de valores

- 1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os valores das taxas estabelecidos nos regulamentos podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and several illegible scribbles.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 9º

Taxas

De acordo com o presente Regulamento, a Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Serviços, concessões e licenças nos cemitérios;
- d) Cedência de espaços;
- e) Outros serviços prestados à Freguesia.

Secção I

Atos administrativos

Artigo 10º

Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos serviços administrativos que constam do Anexo I, referem-se a atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, e devem ser requeridos ao Presidente da Junta de Freguesia, indicando o fim a que se destina.

2 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 11º

Certificação de Fotocópias

1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, as Juntas de Freguesia podem certificar a conformidade de fotocópias de acordo com os documentos originais que sejam apresentados para este fim.

2 - Podem ainda as Junta de Freguesia, proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Serbino
Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

3 - O valor fixado pelos serviços de certificação de fotocópias e que consta do Anexo I, que constitui uma receita própria da Freguesia, não pode exceder o valor resultante da Tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Artigo 12º

Serviços Administrativos – Base de Cálculo

1 - As taxas de atestados e outros documentos que constam do Anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo para execução dos mesmos, englobado atendimento, execução, validação e produção.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit$$

Sendo:

TSA – Taxa de Serviços Administrativos

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

3 - Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa extraordinária de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados na freguesia de Milheirós.

Artigo 13º

Serviços Administrativos – Fórmula de Cálculo

Serviços Administrativos	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Atestados de residência ou outros	15	9,14€	1,10€	3,38€	3,30€
Atestados em impresso próprio	5	9,14€	0,45€	1,21€	1,20€
Guias de transporte	15	9,14€	1,10€	3,38€	3,30€
Termo de Identidade	40	9,14€	9,50€	15,59€	15,00€
Justificação administrativa	40	9,14€	9,50€	15,59€	15,00€



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

Certidão de fotocópias autenticadas	25	9,14€	1,30€	5,10€	5,00€
Certidão de pública-forma	15	9,14€	7,80€	10,09€	10,00€
Por cada página a mais	5	9,14€	0,30€	1,06€	1,00€

Artigo 14º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As definições das categorias dos Canídeos e Gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

2 - Classificação dos cães e gatos:

- A – cão de companhia;
- B – cão com fins económicos;
- C - cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- D – cão para investigação científica;
- E – cão de caça;
- F – cão guia;
- G – cão potencialmente perigoso;
- H – cão perigoso;
- I – gato.

3 - A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

4 - As isenções relativas a registo e licenciamento dos canídeos, são as previstas na lei.

5 - Constitui contra-ordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, a prática da infração e aplicação das coimas de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 14º e no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro.

Artigo 15º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Base de Cálculo

1 - De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Alfonso Silva'.

podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento, vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As taxas a cobrar que constam no Anexo II, têm a seguinte fórmula de cálculo:

- a) Registo: 50% da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 50% da Taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças da categoria B: 160% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de categoria E: 160% da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de categoria G: 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: 300% da Taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I: 50% da Taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F ou outros previstos na Lei, estão isentos do pagamento da taxa de licença.

4 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, por Despacho Conjunto dos respetivos Ministérios.

Artigo 16º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Fórmula de Cálculo

Canídeos e Gatídeos	Taxa N	% da taxa	Taxa efetiva
Registo inicial	5,00€	50%	2,50€
Categoria A – cão de companhia	5,00€	50%	2,50€
Categoria B - cão com fins económicos – guarda	5,00€	160%	8,00€
Categoria E - cão de caça	5,00€	160%	8,00€
Categoria G - cão potencialmente perigoso	5,00€	200%	10,00€
Categoria H - cão perigoso	5,00€	300%	15,00€
Categoria I - gato	5,00€	50%	2,50€

Secção II

Cemitérios



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Artigo 17º

Cemitérios

M. Senabim
[Handwritten signatures]

- 1 - As taxas a cobrar pelos serviços efetuados nos cemitérios, que constam do Anexo III, referem-se a inumações, exumações, transladações e concessões.
- 2 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 18º

Cemitérios - Serviços - Base de Cálculo

- 1 - As taxas referentes aos serviços prestados nos cemitérios, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução do serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e os custos indiretos imputáveis.
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSC = tme \times vh + ctunit$$

Sendo:

TSC – Taxa de Serviços Cemitérios

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e utensílios, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

- 3 - Em determinados serviços, quando efetuados e não recenseados na freguesia de Milheirós, acresce uma taxa extraordinária definida no Anexo III.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Artigo 19º

Cemitérios - Serviços – Fórmula de Cálculo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cemitérios – Serviços	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Inumação – sepultura temporária – adulto	300	6,61€	17,50€	50,55€	50,00€
Inumação – sepultura temporária – criança	200	6,61€	16,00€	38,03€	37,50€
Inumação – sepultura remissão – uma fundura	300	6,61€	29,50€	62,55€	62,50€
Inumação – sepultura remissão – duas funduras	420	6,61€	30,00€	76,27€	75,00€
Inumação sepultura perpétua – uma fundura	300	6,61€	29,50€	62,55€	62,50€
Inumação sepultura perpétua – duas funduras	420	6,61€	30,00€	76,27€	75,00€
Inumação sepultura perpétua – três funduras	500	6,61€	31,00€	86,08€	85,00€
Inumação jazigo - capela	420	6,61€	55,00€	101,27€	100,00€
Exumação – sepultura temporária - adulto	330	6,61€	20,00€	56,36€	55,00€
Exumação – sepultura temporária - criança	180	6,61€	14,00€	33,83€	32,50€
Exumação – sepultura remissão – uma fundura	330	6,61€	34,00€	70,36€	70,00€
Exumação – sepultura remissão – duas funduras	440	6,61€	35,00€	83,47€	82,50€
Exumação sepultura perpétua – uma fundura	330	6,61€	34,00€	70,36€	70,00€
Exumação sepultura perpétua – duas funduras	440	6,61€	34,50€	82,97€	82,50€
Exumação sepultura perpétua – três funduras	520	6,61€	35,00€	92,29€	90,00€
Exumação jazigo - capela	420	6,61€	47,00€	93,27€	90,00€
Transladação de ossadas ou cinzas para:					
Caixa ossária	60	6,61€	6,00€	12,61€	10,00€
Sepultura perpétua	150	6,61€	19,00€	35,53€	35,00€
Jazigo - capela	180	6,61€	21,00€	40,83€	40,00€
Ossário geral	90	6,61€	5,50€	15,42€	15,00€

Artigo 20º

Cemitérios - Concessões - Base de Cálculo

1 - As taxas referentes às concessões nos cemitérios, que constam no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

$$TCC = (a \times cm) + ctunit$$

Onde:

TCC - Taxa de Concessões nos Cemitérios

a: área do terreno por m²;

cm: custo médio do terreno por m²;

ctunit: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui consumíveis de cemitério (água, baldes, vassouras), despesas de manutenção e conservação ao longo dos anos, material de escritório, depreciações, entre outros.

Artigo 21º

Cemitérios - Concessões – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Concessões	a	cm	Ctunit	Taxa efetiva
Terreno para uma sepultura perpétua	2,30	1.500,00€	300,00€	3.750,00€
Caixa ossária	0,40	400,00€	90,00€	250,00€

Artigo 22º

Cemitérios – Licenças Diversas - Base de Cálculo

1 - As licenças diversas dos cemitérios que constam do Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$LDC = tme \times vh + ctunit$$

Sendo:

LDC – Licenças Diversas nos Cemitérios

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, depreciação dos equipamentos e encargos das instalações.

2 - As taxas referentes aos serviços de utilização da Capela Mortuária, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

$$\text{TUCM} = \text{tmd} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

Sendo:

TUCM – Taxa de Utilização da Capela Mortuária

tmd - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui depreciação dos equipamentos e encargos das instalações, entre outros.

Artigo 23º

Cemitérios – Licenças Diversas – Fórmula de Cálculo

1.

Cemitérios – Licenças Diversas	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Remissão sepultura (anual)	90	9,14€	137,00€	150,71€	150,00€
Remissão sepultura (trianual)	150	9,14€	278,00€	290,85€	300,00€
Remissão caixa ossária (anual)	60	9,14€	16,00€	25,14€	25,00€

2.

Cemitérios – Capela Mortuária	tmd	vh	Ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Por depósito	180	6,61€	32,00€	51,83€	50,00€

Artigo 24º

Remissões

1 - A remissão anual das caixas ossárias é efetuada em janeiro, estando isento o ano de concessão.

2 – A remissão das sepulturas temporárias vencem no final do mês da primeira inumação, estando isentas nos primeiros três anos de inumação.

3 – O pagamento das remissões fora do prazo definido, é acrescido de coima.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Artigo 25º

Disposições Diversas – Cemitérios

- 1 – Os direitos de concessão sobre jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia de Milheirós e com o pagamento de 50% da taxa de concessão em vigor à data.
- 2 – Os direitos de concessão sobre as caixas ossárias podem ser transmitidos após prévia autorização da Junta de Freguesia de Milheirós.
- 3 – As caixas ossárias concessionadas após a entrega em vigor do presente Regulamento, tem limite máximo de cinco cadáveres, sendo obrigatória a colocação de placa de identificação, por cadáver, homologada e adquirida na Junta de Freguesia.
- 4 – Sempre que seja realizada uma exumação a requerimento dos familiares, será sempre cobrada a respetiva taxa, independentemente o estado de decomposição do corpo.

Secção III

Utilização do Património

Artigo 26º

Cedência de Espaços

- 1 - A Junta de Freguesia cede espaços para serviços de apoio à população e realização de atividades desportivas ou culturais, mediante o pagamento dos valores definidos neste Regulamento.
- 2 – A requerimento de associações ou coletividades, e mediante deliberação da Junta de Freguesia, pode haver isenções de taxas, na cedência de espaços.

Artigo 27º

Cedência de Espaços – Base de Cálculo

As taxas referentes à cedência de espaços, que constam do Anexo IV, são de periodicidade diária e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCE = cf + com$$

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Assinatura" written vertically.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Monteiro
[Handwritten signatures]

Sendo:

TCE – Taxa de Cedência de Espaços

cf – custo dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

com - custos operacionais e de manutenção dos espaços;

Artigo 28º

Cedência de Espaços – Fórmula de Cálculo

Cedência de Espaços	cf	com	Taxa teórica	Taxa efetiva
Auditório				
Por período de meio dia	15,13€	45,00€	60,13€	60,00€
Por período de um dia	15,13€	95,00€	110,13€	110,00€
Por período noturno	19,20€	46,00€	65,20€	65,00€
Sala de Exposições				
Por período de meio dia	15,13€	30,00€	45,13€	45,00€
Por período de um dia	15,13€	60,00€	75,13€	75,00€
Por período noturno	19,20€	34,00€	53,20€	50,00€
Escolinha do Cruzeiro e / ou Sala de Calvilhe				
De segunda a quinta feira	10,10€	35,00€	45,10€	45,00€
Sexta, sábado, domingos ou feriados	22,80€	43,00€	65,80€	65,00€
Insuflável (por período de meio dia)	15,00€	47,00€	62,00€	60,00€
Insuflável (por período de um dia)	17,00€	65,00€	82,00€	80,00€

Artigo 29º

Cedência de Espaços – Disposições Diversas

- 1 - O período de meio-dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, ou entre as 14:00 horas e as 18:00 horas.
- 2 - O período de um dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.
- 3 - O período noturno é compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Senhália
H *Y* *P* *J* *S*

4 - A cedência da Escolinha do Cruzeiro e da Sala de Calvilhe é feita entre as 9:00 horas e as 23:00 horas, do mesmo dia.

5 - Na Escolinha do Cruzeiro não pode ser colocado, por entidades externas, ou pela pessoa que arrenda o espaço, insufláveis ou outros equipamentos de diversão.

Artigo 30º

Cedência de Insuflável

1 - O período de meio-dia é compreendido entre as 14:00 horas e as 19:00 horas.

2 - O período de um dia é compreendido entre as 10:00 horas e as 19:00 horas.

Artigo 31º

Atividades Seniores

A Junta de Freguesia disponibiliza atividades para seniores da Freguesia, como política de promoção e de um envelhecimento ativo e saudável.

Artigo 32º

Atividades Seniores – Base de Cálculo

As taxas referentes às atividades seniores, que constam do Anexo IV, são de periodicidade mensal, e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAS = cf + com$$

Sendo:

TAS – Taxa de Atividades Seniores

cf – custo dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

com - custos operacionais e de manutenção dos espaços;



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Artigo 33º

Atividades Seniores – Fórmula de Cálculo

Atividades Seniores	cf	com	Taxa teórica	Taxa efetiva
Ginástica	8,50€	5,00€	13,50€	5,00€
Hidroginástica	8,50€	6,00€	14,50€	5,00€

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 34º

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Às situações constantes na presente Tabela geradoras de IVA, acresce o Imposto à taxa legal em vigor.

Artigo 35º

Arredondamentos

1 – Para cálculo do valor final devido, em cada situação e após aplicação das fórmulas de apuramento das taxas, nos termos da fundamentação económico-financeira, devem ser arredondadas por defeito à unidade euros inferior, podendo o arredondamento ser feito à parte inteira ou à casa decimal.

Artigo 36º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'M. Bombalim' and several illegible marks.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 37º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia, do mês seguinte à sua publicação em Diário da República e revoga o anterior Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the name 'Albentilho'.

Fundamentação económico - financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

A metodologia adotada para a fundamentação económico - financeira das taxas e licenças consistiu no apuramento dos custos totais necessários para a prestação do serviço e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas ou licenças. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo. O custo dos funcionários é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Tanto para o cálculo das taxas de serviços administrativos, como para as taxas afetas à área operacional, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à respetiva área, tendo em conta o tempo do atendimento, o registo da operação, a execução da tarefa.

Os custos totais, sejam custos diretos, sejam custos indiretos, são encontrados procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware, software), contratos de assistência técnica e comunicações, para determinar o custo total referente aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional. São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado, há uma série de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao público, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

M. Santos Silva
H
A
P
K
S

1 - ATESTADOS

1.1 - De residência, de vida, de agregado familiar, ou outros	3,30 €
1.2 - De validação, aquando de impresso próprio	1,20 €
1.3 - De residência, ou para qualquer outro efeito (não recenseados na freguesia)	4,95 €
1.4 - De guias de transporte	3,30 €
1.5 - Termos de Identidade e Justificação Administrativa	15,00 €

2- CERTIDÕES DE FOTOCÓPIAS

2.1 - Certidão de fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por página	5,00 €
2.2 - Certidão pública-forma, conferência e extrato até quatro páginas, inclusivé	10,00 €
2.2.1 - A partir da quinta página, para cada página a mais	1,00 €
2.3 - Certidão de eleitor	Isento



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "N. Santos" and several illegible initials.

ANEXO II

REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo, por Canídeo ou Gatídeo:

a) Inicial	2,50 €
b) De mudança de proprietário	2,50 €
c) De mudança de residência do proprietário	2,50 €
d) De desaparecimento ou morte	Isento

Licença anual, por canídeo ou gatídeo:

a) Categoria A (cão de companhia)	2,50 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	8,00 €
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
e) Categoria E (cão de caça)	8,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	Isento
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,00 €
e) Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
f) Categoria I (gato)	2,50 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Benedito
Handwritten signatures in black and blue ink.

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1 – INUMAÇÕES

1.1 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (GERAL)

a) Adultos	50,00 €
b) Crianças (até 6 anos)	37,50 €

1.2 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (REMISSÃO)

a) Uma Fundura	62,50 €
b) Duas Funduras	75,00 €

1.3 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA (JAZIGO)

a) Uma Fundura	62,50 €
b) Duas Funduras	75,00 €
c) Três Funduras	85,00 €

1.4 - INUMAÇÃO EM JAZIGO (CAPELA) 100,00 €

1.5 - SOBRETAXAS DE INUMAÇÃO

1.5.1 - De residentes não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária (Geral)

a) Adulto	400,00 €
b) Criança (até 6 anos)	200,00 €

1.5.2 - De não residentes e não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária (Geral)

a) Adulto	500,00 €
b) Criança (até 6 anos)	250,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Senhã
H *A* *P* *T*

1.5.3 - De residentes ou não residentes e não recenseados na Freguesia, em Sepultura Perpétua (Jazigo) ou Jazigo (Capela) 50,00 €

1.5.4 – Em caixão de zinco ou similar, em Sepultura Temporária ou de Remissão 65,00 €

1.5.5 – Inumações aos Sábados Domingos e Feriados 70,00 €

2 - EXUMAÇÕES

2.1 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (GERAL)

- a) Adulto 55,00 €
- b) Criança (até 6 anos) 32,50 €

2.2 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (REMISSÃO)

- a) Uma fundura 70,00 €
- b) Duas funduras 82,50 €

2.3 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA (JAZIGO)

- a) Uma fundura 70,00 €
- b) Duas funduras 82,50 €
- c) Três funduras 90,00 €

2.4 – EXUMAÇÃO EM JAZIGO (CAPELA) 90,00 €

2.5 – SOBRETAXAS DE EXUMAÇÃO

- a) Caixão de zinco 40,00€



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Santos Silva
Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

3 – TRANSLADAÇÕES

3.1 -TRANSLADAÇÃO DE OSSADAS / CINZAS (ENTRADA E/OU SAÍDA DOS NOSSOS CEMITÉRIOS)

a) Caixa Ossária	10,00 €
b) Sepultura Perpétua	35,00 €
c) Jazigo	40,00 €
d) Ossário Geral	15,00 €

3.2 – SOBRETAXA

a) Entrada ossada / cinza, para não recenseado na freguesia	60,00 €
---	---------

4 – TAXAS DE REMISSÃO

4.1 - SEPULTURA TEMPORÁRIA

a) Anual	150,00 €
b) Triannual	300,00 €

4.2 - CAIXA OSSÁRIA

Anual	25,00 €
-------	---------

4.3 - ATRASO NO PAGAMENTO - COIMAS

a) Das Sepulturas de Remissão (mensal)	15,00 €
b) Das Caixas Ossárias (mensal)	2,50 €

5 – LICENÇAS DIVERSAS

5.1 – PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS OU JAZIGOS

a) Pelo período máximo de três meses	250,00 €
b) Prorrogação do prazo por cada mês	25,00 €
c) Colocação placa publicitária com o nome do construtor	100,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. S. Almeida
[Handwritten signatures]

5.2 – PARA OBRAS DE LIMPEZA E BENEFICIAÇÃO

- | | |
|--|---------|
| a) Pelo período máximo de um mês | 25,00 € |
| b) Prorrogação do prazo, por cada semana | 2,50 € |

5.3 – PARA COLOCAÇÃO, EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS (GERAL E DE REMISSÃO), DE

- | | |
|-----------------------------|---------|
| a) Revestimento | 15,00 € |
| b) Floreira (por unidade) | 2,50 € |
| c) Lampadário (por unidade) | 2,50 € |
| d) Epitáfio (por unidade) | 2,50 € |

5.4 - PARA COLOCAÇÃO, EM CAIXAS OSSÁRIAS

- | | |
|-------------------------|---------|
| a) Placa identificativa | 25,00 € |
|-------------------------|---------|

6 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA

6.1 CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES

- | | |
|------------------|------------|
| a) Por Sepultura | 1.000,00 € |
|------------------|------------|

6.2 OBRAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO

- | | |
|--|---------|
| a) Ao dia e por funcionário | 50,00 € |
| b) Por um período mínimo de 3:30 horas e por funcionário | 30,00 € |

6.3 - CEDÊNCIA DE MATERIAL USADO

6.3.1 - Revestimento de Sepultura

- | | |
|------------|----------|
| a) Mármore | 150,00 € |
| b) Granito | 300,00 € |

6.3.2 - Floreira

- | | |
|------------|---------|
| a) Mármore | 10,00 € |
| b) Granito | 15,00 € |

- | | |
|---------------------------------|--------|
| 6.3.3 - Lampadário ou candeeiro | 15,00€ |
|---------------------------------|--------|



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Santos

6.4 - UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

6.4.1 - Por um período de 24 horas, ou fração	50,00 €
6.4.2 - Igual período a residentes e não recenseados na Freguesia	75,00 €
6.4.3 - Igual período a não residentes e não recenseados na Freguesia	100,00 €

7 - CONCESSÕES

7.1 - Por cada Sepultura Perpétua	3.750,00 €
7.2 - Por cada Caixa Ossária	250,00 €
7.3 - Por troca de localização de caixa ossária	75,00€

8 – ALVARÁ DE CONCESSÃO E AVERBAMENTO

8.1 – Alvará de concessão por cada sepultura	50,00 €
8.2 - Alvará de concessão - 2.ª via	5,00 €
8.3 – Alvará por sucessão	100,00 €
8.4 – Averbamento por herdeiro	60,00 €
8.5 – Alvará de concessão por cada caixa ossária	25,00 €

9 - TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO A NÃO FAMILIARES)

9.1 - Após autorização prévia da Junta de Freguesia, com o pagamento de 50% das taxas em vigor para concessão de Sepultura Perpétua ou Jazigo.

9.2 – Sendo do interesse do concessionário a entrega da Sepultura Perpétua ou do Jazigo à Junta de Freguesia, a receção do mesmo carece de aprovação do executivo, sendo que o valor de indemnização ao concessionário não poderá exceder o valor pago aquando da primeira concessão, quando aplicável.

9.3 – Caso não seja possível determinar o valor pago na primeira concessão, ou caso haja interesse direto da Junta de Freguesia, na aquisição da Sepultura Perpétua ou do Jazigo, a Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor da indemnização referido no ponto anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

ANEXO IV

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "M. Santos Silva" and several illegible initials.

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E OUTROS SERVIÇOS

1 – UTILIZAÇÃO DE AUDITÓRIO E SALA DE EXPOSIÇÕES

1.1 – Auditório

1.1.1 – Por período de meio-dia	60,00 €
1.1.2 – Por período de um dia	110,00 €
1.1.3 – Por período noturno	65,00 €

1.2 - Sala de Exposições

1.2.1 – Por período de meio-dia	45,00 €
1.2.2 – Por período de um dia	75,00 €
1.2.3 – Por período noturno	50,00 €

1.3 – Para Associações ou Coletividades da Freguesia, ou mediante aprovação pelo executivo *Gratuito*

2 – CEDÊNCIA DA ESCOLINHA DO CRUZEIRO E SALA EM CALVILHE

2.1 – De segunda a quinta-feira	45,00 €
2.2 – Sexta-feira, sábado, domingo e feriados	65,00 €

3 – CEDENCIA DE INSUFLÁVEL (A COLOCAR NA ESCOLINHA DO CRUZEIRO)

3.1 – Por período de meio-dia	60,00 €
3.2 – Por período de um dia	80,00 €

4 – ATIVIDADES SENIORES

4.1 – Ginástica	5,00 €
4.2 – Hidroginástica	5,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

Aprovado em reunião extraordinária de Executivo em 21 de maio de 2024

A Presidente

Paula Tereza Fontinho Araújo Castro Neves

A Secretária

O Tesoureiro

Maria Manuella de Sousa Santos Silva Armando Fernando do Oliveira Ferreira

Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia em 13/06/2024

O Presidente

Porto Luís de Sousa Ferraz Aragão

A 1ª Secretária

A 2ª Secretária

Sara Alexandra Rosendo Ferreira

Vitor Manuel Mourão Costa